



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.240 DE 25 DE maio DE 2.000.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço na Secretaria Municipal de Saúde, com lotação no Hospital Regional, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, o seguinte pessoal:

- a) 01 (um) Bacharel em Administração, com Habilitação em Administração Hospitalar, com salário inicial de R\$ 1.500,00;
- b) 01 (um) Diretor Hospitalar, Médico, com salário inicial de R\$ 2.500,00;
- c) 05 (cinco) Enfermeiros Padrão, com salário inicial de R\$ 1.500,00;
- d) 01 (um) Nutricionista, com salário inicial de R\$ 700,00;
- e) 20 (vinte) Auxiliares de Enfermagem, com salário inicial de R\$ 184,89;
- f) 13 (treze) Auxiliares de Serviços Gerais, com salário inicial de um salário mínimo;
- g) 15 (quinze) Técnicos em Enfermagem, com salário inicial de R\$ 218,85;
- h) 05 (cinco) Vigias, com salário inicial de um salário mínimo;
- i) 01 (um) Assistente Social, com salário inicial de R\$ 700,00;
- j) 01 (um) Farmacêutico, com salário inicial de R\$ 700,00.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - O prazo de contratação para preenchimento das vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.04.13.75.428.2.059 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde – 0189.3.1.1.1 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de maio de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no Livro pro prio à fl. 110 e 111 e publicada no Jornal da Manhã em 25/05/2000